

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º: **PMT.20012014.PP02.**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL.**

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos das escolas públicas do Município de Tamboril.**

O Pregoeiro do Município de Tamboril, no uso das atribuições que lhe são conferidas vem em razão do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto na sessão do **PREGÃO** em epígrafe, pela empresa: **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 41.600.131/0001-97, analisar as suas razões e, para, ao final decidir, como segue:

HISTÓRICO DO PREGÃO

Trata-se da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto TEMPESTIVAMENTE, pela licitante **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** face ao seu inconformismo quanto a desclassificação da sua proposta de preços no Pregão em epígrafe, ocorrido na data de 06/02/2014, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos das escolas públicas do Município de Tamboril, tendo como histórico os seguintes fatos:

A sessão abertura do certame em tela, ocorrera na data de

06 de fevereiro às 13h30m, nas dependências do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tamboril, Estado do Ceará.

Além de presentes o Pregoeiro, Equipe de Apoio e Equipe Técnica foram participantes as seguintes empresas: **1. DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME** representada por Eudismar Cavalcante de Arruda, **2. ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** representada por Francisco Ari Soares Pinto, **3. ALAN ANDRADE BASTOS ME** representada por Francisco Airton Sales Alexandre, **4. R. IVAN DE AZEVEDO ME** representada por Euclides Victor Paiva Azevedo, **5. MARIA LILIANE GOMES DE SOUSA ME** representada por Mailson Barros Torquato, **6. LUXUS COMERCIAL LTDA ME** representada por Francisco Freitas Ferreira Junior, **7. CIRO SALDANHA MAIA ME** representada por Pedro Jaime Carvalho Maia, **8. COMERCIAL ELLEN LTDA ME** representada por Francisco Adriano de Sousa e **9. VD DE AZEVEDO ME** representada por João Batista Dias Azevedo.

No curso da sessão o Pregoeiro julgou desclassificada a proposta de preços da recorrente ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA em razão das especificações dos itens não estarem compatíveis/completas conforme o item 4 do termo de referência e de acordo com o modelo da proposta onde exige a especificação dos mesmos.

Ao final da sessão, perguntados quanto à intenção de recorrer, o representante da empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, manifestou sua intenção de apresentar recurso e aduziu a síntese de sua razão, a qual destaca:

1. decidiu recorrer da decisão do pregoeiro da desclassificação da sua proposta alegando comprovar que a mesma está de acordo com as especificações solicitadas no edital;

Dada à solicitação de recurso, o Pregoeiro decidiu por não adjudicar o certame para que a recorrente pudesse apresentar sua defesa e intimou os licitantes desde a impetração da petição pela recorrente, a apresentarem suas razões e contra-razões nos prazos constantes em Lei, as quais foram apresentadas, e a seguir passamos a expor:

DAS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO

Síntese das razões insurgidas pela empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, em sua peça recursal:

DO MOTIVO DO RECURSO

Merece reforma a decisão de resultado da análise das amostras da recorrente, uma vez que não foram observados,

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelo recorrido, os Princípios Administrativos péticos presentes na Carta Magna Brasileira, na Lei nº 8.666/93, no Decreto 3.555/2000 e na Lei nº 10.520/2002.

Insurge-se, portanto, a Recorrente de legais e verossímeis fundamentos contra essa maifadada decisão desclassificatória.

Assim, diante das razões apresentadas pela licitante, passa-se ao julgamento do recurso, para ao final decidir:

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Em princípio, cabe acentuar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, tem por ato normativo Federal a Lei nº. 10.520/2002, bem como, a Lei 8.666/93, que deverá ser aplicada de forma subsidiária, conforme preceito do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002.

Cumpre-nos salientar que o processo licitatório em questão fora amplamente divulgado, conforme preceitua a Lei 8.666/93. Assim sendo, todos os interessados, desde que cumprissem as normas do edital, poderiam participar e ofertar seus produtos. Isto posto, passa-se a análise e julgamento da peça recursal:

QUANTO À TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente destaca-se que o recurso foi interposto pela licitante ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao **atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE**, já que o pedido foi protocolado dentro do prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, *legitimidade ad causam*, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, este Pregoeiro tomou conhecimento, para a luz dos preceitos legais e das normas editais que regem a matéria analisar os fundamentos expendidos pela recorrente.

QUANTO AO MÉRITO DOS FUNDAMENTOS ADUZIDOS NAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS

Em suas razões a Recorrente insurge-se contra sua desclassificação nas amostras, argumento espalhado em toda a sua peça, inclusive no pedido de reformulação da decisão.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sendo assim, com base no exposto, convém informar a recorrente que a mesma não foi desclassificada pelo motivo explanado na sua peça (desclassificação de amostras), e sim, pela razão exposta em sessão e transcrita na ata da sessão, senão vejamos:

"... e ainda, as propostas das empresas: COMERCIAL ELLEN LTDA ME, ALAN ANDRADE BASTOS ME, CIRO SALDANHA MAIA ME, MARIA LILIANE GOMES DE SOUSA ME, ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA pelas especificações dos itens não estarem compatíveis/completas conforme o item 4 do termo de referência e de acordo com o modelo da proposta onde exige a especificação dos mesmos" (GRIFADO)

Para elucidar a decisão trago à tona as especificações dos produtos como deveriam constar da proposta da recorrente para que não houvesse a sua desclassificação:

"4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

- CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS:

1. Açoalado em pó – Previsão máxima: 2.830 kg. a) Classificação / Características gerais: mistura de cacau em pó solúvel, açúcar refinado, leite em pó, extrato de malta e/ ou maitodextrina, com no mínimo 7 vitaminas. Isento de soja e farinhas em sua formulação, deve ser preparado com ingredientes são e limpos de primeira qualidade. Embalagens em pacotes de 200 g a 1 kg, em caixas ou fardos de 10 a 30 kg. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias. b) Apresentar amostra
2. Açúcar cristal – Previsão máxima: 12.940 kg. a) Classificação/ Características gerais: embalados em pacotes de 1 kg, em fardos de 10 a 30 kg, isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitas e sujidades. Prazo mínimo de validade de 12 meses. b) Apresentar amostra
3. Adoçante – Previsão máxima: 50 cx a) A base de sucralose em pó. Em caixa de 40 g contendo 50 sachês. b) Apresentar amostra
4. Alho – Previsão máxima: 500 kg. a) Classificação/Características gerais: alho roxo em embalagens plásticas de 100 a 200 g. Isento de mofo, sujidades, parasitas, odores estranhos e de substâncias nocivas. De procedência nacional e ser de safra corrente. b) Apresentar amostra
5. Arroz tipo 1 – Previsão máxima: 24.000 kg. a) Classificação/ Características gerais: beneficiado, branco, polido, longo fino, tipo 1, de procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, sujidades, parasitas, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em

<p>pacotes com 1 kg, em plástico atóxico, em fardos de 30 kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo de doze (12) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.</p> <p>b) Apresentar amostra</p>
<p>6. Biscoito cream cracker – Previsão máxima: 6.210 kg.</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: embalados em pacotes de 400 g, acondicionados em 3 plásticos atóxicos internos. O prazo de validade deve ser de no mínimo de seis (6) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.</p> <p>b) Apresentar amostra</p>
<p>7. Biscoito tipo maria – Previsão máxima: 5.260 kg.</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: embalados em pacotes de 400 g, acondicionados em 3 plásticos atóxicos internos. O prazo de validade deve ser de no mínimo de seis (6) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.</p> <p>b) Apresentar amostra</p>
<p>8. Biscoito tipo rosquinha – Previsão máxima: 6.240 kg.</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, livre de gorduras trans e nos sabores leite, coco e chocolate. Embalados em pacotes de 400 g, de plástico atóxico. O prazo de validade deve ser de no mínimo de seis (6) meses a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.</p> <p>b) Apresentar amostra</p>
<p>9. Carne bovina – Previsão máxima: 8.780 kg.</p> <p>a) Classificação/Características gerais: carne bovina <i>in natura</i>, acém ou músculo, sem gordura de primeira qualidade.</p>
<p>10. Carne bovina charque – Previsão máxima: 310 kg.</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: charque de carne bovina, ponta de agulha. Embalagem plástica transparente atóxica de 1 kg. Com prazo de validade de 3 meses a partir da data de entrega, acondicionada em caixas de até 30 kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo de três (3) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.</p> <p>b) Apresentar amostra</p>
<p>11. Colorau – Previsão máxima: 600 kg.</p> <p>a) Classificação/Características gerais: produto obtido a partir do urucum, sem sal. Em saco plástico, pacotes de 100 g em fardos de 1 Kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo de seis (6) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.</p> <p>b) Apresentar amostra</p>
<p>12. Curau milho verde, em pó – Previsão Máxima: 4.440 kg.</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: Curau de milho sabor leite condensado, com embalagem de sacos de poliéster laminado, hermeticamente fechados, contendo 1 Kg de produto cada, acondicionados em caixas de papelão ondulado, com capacidade de 10 kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo de oito (8) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.</p> <p>b) Apresentar amostra</p>
<p>13. Farinha de milho pré-cozida flocão – Previsão máxima: 6.570 kg.</p>

<p>a) Classificação/ Características gerais: flocada, pré-cozida, 100% natural, sem sal, enriquecida com ferro e ácido fólico, LIVRE DE TRANSGÊNICO, umidade inferior a 14%. Pacotes de 500 g a 1 kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo seis (6) meses a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.</p> <p>b) Apresentar amostra</p>
<p>14. Frango inteiro com pele – Previsão máxima: 9.170 kg.</p> <p>a) Classificação/Características gerais: frango inteiro in natura abatido no mesmo dia da entrega.</p>
<p>15. Leite de soja em pó – Previsão máxima: 50 kg</p> <p>a) Classificação/Características gerais: Alimento a base de soja, instantâneo, sem lactose, fonte de vitaminas B12 e D.</p> <p>b) Apresentar amostra</p>
<p>16. Leite de vaca integral em pó – Previsão máxima: 6.200 kg.</p> <p>b) Classificação/ Características gerais: leite de vaca em pó integral isento de contaminações, sujidades, corpos estranhos. Não será permitido embalagens danificadas. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Embalado em pacotes de 200 g a 1 kg, em fardos de 10 a 20 kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo seis (6) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.</p> <p>c) Apresentar amostra</p>
<p>17. Macarrão de trigo – Previsão máxima: 10.470 kg.</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: Espaguete sem colesterol, em pacotes com 500g, em fardos de 5 kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo doze (12) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.</p> <p>b) Apresentar amostra</p>
<p>18. Margarina com óleo hidrogenado com sal – Previsão máxima: 1.152 kg.</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: Produto obtido a partir de gorduras e óleos vegetais e ou animais, com um teor mínimo de matérias gordas de 80% e inferior a 90%. Livre de gorduras trans. O prazo de validade deve ser de no mínimo seis (6) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.</p> <p>b) Apresentar amostra</p>
<p>19. Mingau de aveia (sabor banana) – Previsão Máxima: 4.440 kg</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: Mistura heterogênea, de coloração clara levemente amarelada e odor característico; constituída de farinha de arroz pré-gelatinizada, açúcar, proteína láctea, leite em pó integral, soro de leite em pó, óleo de palma, aveia em flocos, banana e flocos desidratada, sal refinado e aroma natural de banana. Com embalagem de sacos de poliéster metalizado laminado, hermeticamente fechados, contendo 1 kg de produto cada, acondicionados em caixas de papelão ondulado, com capacidade de 10 kg. O prazo de validade deve ser de no mínimo de oito (8) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.</p> <p>b) Apresentar amostra</p>
<p>20. Mingau de aveia (sabor baunilha) – Previsão Máxima: 4.440 kg.</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: Mistura heterogênea, de coloração clara levemente amarelada e odor característico; constituída de farinha de milho</p>

- pré-gelatinizada enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, proteína láctea, leite em pó integral, soro de leite em pó, aveia em flocos, óleo de palma, mix de vitaminas e minerais, sal refinado e aroma natural de baunilha. Com embalagem de sacos de poliéster metalizado laminado, hermeticamente fechados, contendo 1 kg de produto cada, acondicionados em caixas de papelão ondulado, com capacidade de 10 kg.
- b) Apresentar amostra
21. Óleo de soja - Previsão Máxima: 2.390 L.
- a) Classificação/ Características gerais: de soja, LIVRE DE TRANSGÊNICO, refinado, acondicionado em embalagens plásticas com 900 ml, em caixas de 20 a 24 unidades. Prazo de validade de 6 meses e data de fabricação de 30 dias.
- b) Apresentar amostra
22. Pão francês - Previsão máxima: 292.000 Und.
- a) Classificação/ Características gerais: Produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, peso mínimo de 50 g.
23. Pão hot dog - Previsão máxima: 146.000 Und.
- a) Classificação/ Características gerais: com peso líquido de 50 gramas cada unidade, produzido com matérias-primas sãs de primeira qualidade, acondicionado em saco plástico atóxico, transparente, resistente, fechado, com peso líquido de 200 a 300 gramas. Cada embalagem deverá conter de 04 à 06 unidades. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.
- b) Apresentar amostra
24. Proteína texturizada de soja - Previsão máxima: 100 kg.
- a) Classificação/ características gerais: proteína de soja texturizada, sabor carne em embalagens plástica de 500 g a 1 kg, acondicionados em fardo. O prazo de validade deve ser de no mínimo de seis (6) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.
- b) Apresentar amostra
25. Sal refinado, iodado - Previsão máxima: 2.150 kg.
- a) Classificação/ características gerais: refinado e iodado, de 1ª qualidade, embalado em pacote com 1 kg, em fardos de até 30 kg. Validade não inferior a 6 meses e data de fabricação de 30 dias.
- b) Apresentar amostra
26. Sardinha, conserva em molho de tomate - Previsão máxima: 3.320 kg.
- a) Classificação/ Características gerais: sardinha em molho de tomates sãos e limpos, de 1ª qualidade, isenta de contaminações, sujidades, mofos, odores e sem alterações sensoriais, elaborados com conservantes permitidos por lei. Em bom estado de conservação. Embalagem com sistema abre fácil. O prazo de validade deve ser de no mínimo de vinte e quatro (24) meses, a contar do recebimento do produto. Sendo a data de fabricação não superior a 30 dias.
- b) Apresentar amostra
27. Suco concentrado, diversos sabores (caju e goiaba) - Previsão máxima: 11.600 L.
- a) Classificação/ Características gerais: suco de frutas sãs e maduras, tendo como ingredientes: água e suco concentrado da fruta, conservantes permitidos por lei, embalagens de 500 ml. Prazo de validade de 6 meses e data de fabricação de 30 dias.

b) Apresentar amostra

No entanto, as especificações constantes da proposta de preços da recorrente descreveu em cada item apenas a singularidade do produto com a ausência das devidas informações acima especificadas, não assegurando à administração, garantia da aquisição do verdadeiro produto pretendido.

Da leitura do supracitado texto, a recorrente fez má interpretação do motivo que levou a desclassificação da sua proposta de preços, o que de pronto **deve-se afastar qualquer interpretação que remeta à líquida e certa decisão deste Pregoeiro**, haja vista que a decisão vislumbrou-se unicamente resguardar a administração de problemas futuros com a recorrente na entrega dos produtos, caso viesse a ser contratada.

Assim sendo, a questão suscitada pela recorrente ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, quanto a sua **desclassificação das amostras**, onde o verdadeiro motivo foi avesso, constituiu-se em frustrar o processo licitatório, e caso fosse acolhida, colocaria em dúvida a qualidade e o pretendido produto a ser adquirido.

Além do mais 04 (quatro) empresas cumpriram à linha as exigências editalícias e outras 04 (quatro) seguiram incorretamente a linha seguida pela recorrente, motivando também às suas desclassificações, contudo não recorreram da decisão do pregoeiro por terem ciência das suas plenas desclassificações.

Sabe-se que a análise objetiva constitui-se como um dos princípios do Direito Administrativo que garante a imparcialidade e evita a prática do subjetivismo. **Entretanto, as decisões do Pregoeiro devem também se orientar pelos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, segundo os quais todas as normas devem ser adequadas (apropriadas), necessárias (exigíveis), proporcionais (com justa medida) e primordialmente em defesa das razões do interesse público.**

Ademais, partindo-se de uma exegese teleológica e avaliando-se a *mens legis* do art. 4º, Inciso X da Lei nº 10.520/02, infere-se:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

"X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos

no edital;"

Esse parâmetro está distribuído no instrumento convocatório (edital) com os seguintes teores:

V - ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

5.1 - A proposta de preços escrita, deverá ser apresentada com os seguintes requisitos:

(...)

5.1.2 - especificação completa de acordo com as exigências contidas neste edital, inclusive quanto à marca, quando houver;

.....
"8.6 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

a. Não atendam às exigências preconizadas no presente edital."

Portanto, não caberia reclamação da recorrente, caso houvesse direcionado seus argumentos nesse sentido, pois o edital preveniu que seria desclassificada a proposta que descumprisse as exigências editalícias.

Sendo assim, CONCLUI-SE, de forma coerente e responsável, respaldado nos princípios norteadores da atuação administrativa, pela manutenção da decisão proferida quanto a desclassificação da proposta de preços da licitante ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, enfatizando que as razões aduzidas pela licitante são IMPROCEDENTES e CONFUSAS.

DA DECISÃO

Em referência aos fatos apresentados e da análise realizada das razões da licitante, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

No mérito, as argumentações apresentadas pela recorrente ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, não demonstraram fatos capazes de demover o Pregoeiro da convicção do acerto de sua decisão sobre CREDENCIAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO de licitantes que fora evidenciadas na sessão do pregão, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** do recurso interposto, ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade e do justo preço, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade pregão, e sendo assim:



- a) Mantenho a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS da Licitante ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no presente certame:
- b) Mantenho a decisão que DECLAROU VENCEDORAS do Pregão Presencial N° PMT.20012014.PP02, as empresas DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, R. IVAN DE AZEVEDO ME e VD DE AZEVEDO ME.
- c) Recomendo a autoridade superior a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do certame às referidas empresas após oitiva da Procuradoria Jurídica, solicitando que seja mantida minha decisão.

Tamboril-CE., 18 de Fevereiro de 2014


FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAUJO
PREGOEIRO

De acordo:



Roberta Araujo de Souza
Procuradora do Município
OAB/CE 16.834